



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 409, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS § 2º E 3º DOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI N.º 2.143, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 2º do art. 8º da Lei n.º 2.143, de 04 de dezembro de 1987 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 2º - que a família esteja residindo no Município de Mogi Guaçu há mais de 10 (dez) anos”.

Art. 2º. Os § 2º e 3º do art. 9º da Lei n.º 2.143, de 04 de dezembro de 1987 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 2º - que a família resida em Mogi Guaçu há, no mínimo 10 (dez) anos.

§ 3º - que os beneficiários terão que provar com Certidão Negativa de Imóveis da Cidade onde nasceu e a última cidade onde residiu não possuir imóveis em seu nome”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de setembro de 2001. “Ano 124º da Fundação do Município em 09 de abril de 1877.

  
Vereador **MARCOS MESQUITA**  
Presidente

Registrada e encaminhada à publicação na data supra

  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria